PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.053, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por permissão, a prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos provenientes dos serviços de coleta seletiva pública, no Município de Indianópolis-MG.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar por permissão, precedida de processo licitatório, a prestação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de Indianópolis.

§1º Os serviços de processamento compreendem as atividades de recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais frutos desta atividade, bem como o manejo e o encaminhamento para a destinação e disposição final dos rejeitos.

§2º Os serviços comercialização consistem na venda a terceiros dos produtos reutilizáveis ou recicláveis.

§3º A permissão autorizada por esta Lei poderá contemplar a cessão de uso de espaço e bens públicos a serem utilizados nos serviços de processamento.

Art. 2º A permissão de que trata esta Lei é regida pela legislação federal que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e sobre licitações e contratações da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal